



Riscos Energéticos e de Engenharia Terrorismo e Perdas de Exploração

Informações Pré Contratuais

Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O seguro Todos os Riscos de Danos Materiais e Perdas de Exploração destina-se à cobertura dos prejuízos sofridos por bens móveis e imóveis afetos a atividades comerciais e industriais.

Riscos que podem ser cobertos

Riscos Base

Este seguro garante todos os riscos de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens seguros e que ocorram de forma súbita e accidental, exceto as ocorrências expressamente excluídas nos termos da apólice. Ficam igualmente contempladas as despesas com:

- Remoção, salvamento e assistência de pessoal e material dos serviços contra incêndio, excluindo as despesas resultantes de remoção, salvamento, demolição ou limpeza de bens radioactivos ou contaminados, de busca e recuperação de isótopos radioactivos e de todo e qualquer tipo descontaminações.
- Reposição material de arquivos, ficheiros, títulos, projectos e outros documentos (excluindo a informação existente em suportes magnéticos), danificados ou destruídos em consequência do sinistro, determinada conforme especificado na Apólice.
- Reconstrução, reposição, reimpressão e transcrição de moldes e matrizes danificados em consequência do sinistro.

Riscos Complementares (Opcionais)

Os riscos enumerados abaixo podem ser objecto de subscrição individualizada mediante o pagamento do respetivo sobreprémio.

- Transportes terrestres;
- Obras e Montagens;
- Avaria de Máquinas;
- Equipamento Electrónico;
- Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Publica;
- Actos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem;
- Combustão Espontânea;
- Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão;
- Aluimento de Terras;
- Riscos Eléctricos;
- Derrame Acidental;
- Fenómenos Sísmicos;
- Furto ou Roubo;
- Perdas de Exploração;
- Carência de Clientes;
- Carência de Fornecedores;
- Carência de Fornecimento de Bens de Utilidade Publica.

Exclusões e Limitações de cobertura

Bens excluídos

- Satélites, veículos espaciais, aeronaves, embarcações, composições ferroviárias e veículos terrestres, exceto quando exclusivamente utilizados no interior das instalações seguras;
- Minas subterrâneas, cavernas, túneis e bens no interior das mesmas;
- Terrenos e respectivo valor;
- Bens e instalações localizados em cima, dentro e/ou debaixo de água (“offshore”);
- Barragens, reservatórios, diques, molhes, cais (excepto contra risco de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronaves);
- Linhas de transmissão e distribuição de energia e/ou comunicações, localizadas a mais de 100 metros das instalações do Segurado;
- Pontes, estradas, caminhos, passeios, pátios e outras superfícies pavimentadas (excepto contra Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronaves);
- Centrais de produção de energia por cisão nuclear;
- Bens vendidos pelo Tomador e/ou Segurado sob a forma de venda condicional, designadamente bens á consignação;
- Bens propriedade de terceiros sempre que se encontrem sob custódia, ao cuidado e controle do Tomador e/ou Segurado;
- Bens em curso de transformação, quando o dano seja provocado pelas operações de fabrico ou processamento do qual resulte um dano aos citados bens;
- Árvores para extracção de madeira, plantas em crescimento;
- Animais vivos
- Gado abatido ou para abate (excepto contra Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronaves);
- Bens propriedade dos empregados e visitantes dentro dos locais de risco seguros;
- Faturas, letras, escrituras, comprovativos de dívidas, notas, moedas, títulos, e quaisquer outros objetos de valor ou representativos de dinheiro;
- Obras de arte, salvo quando expressamente declaradas e valorizadas.

Riscos Excluídos

Este seguro não garante os danos causados por:

1. Prejuízos que derivem direta ou indiretamente de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução (declaradas ou não), levantamento militar ou acto de poder militar legítimo ou usurpado, confisco, requisição, destruição ou danos provocados nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída ou autoridade local;
2. Quaisquer riscos nucleares/atômicos e/ou pools (exceto relativamente a material radiativo ou nuclear utilizado para fins industriais, comerciais, agrícolas, médicos ou científicos);
3. Quaisquer danos em consequência de poluição ou contaminação exceto (salvo se objeto de outra exclusão) destruição de ou danos aos bens seguros causados por:
 - Poluição ou contaminação que resulte de um risco não excluído;
 - Um risco não excluído que resulte de poluição ou contaminação;
 - Qualquer responsabilidade que decorra de materiais ou substancias poluentes ou contaminantes que sejam eliminadas e/ou abandonadas intencionalmente por serem consideradas lixo;
4. Atos intencionais e/ou dolosos do Tomador e/ou Segurado ou dos seus representantes legais;
5. Negligência grave do Tomador e/ou Segurado ou dos seus representantes legais;
6. Todo e qualquer tipo de danos não materiais / físicos – danos e perdas indiretas ou remotas;
8. Cessação de laboração industrial ou trabalho;
9. Atraso, perda de uso ou de mercado e ou sua quota ou outras perdas indiretas ou consequenciais;
10. Embargo ou destruições por ordem de autoridades publicas;
11. Riscos de contrabando e comércio ilegal;
12. Atos de terrorismo.

O seguro também não garante os danos causados por:

1. Quaisquer causas graduais incluindo mas não limitado a uso ou desgaste natural, deterioração gradual, erosão, corrosão, ferrugem, humidade ou apodrecimento;
2. Microrganismos, bolores tóxicos e fungos;
3. Efeitos acumulados de nevoeiro, fumo, vapor, líquidos, gás e pó;
4. Assentamentos normais, contração ou expansão dos pavimentos, fundações, paredes, pisos, telhados ou tetos;
5. Perda de volume, evaporação, perda de peso, derrame de conteúdos, alteração do gosto ou textura ou cor, bolor ou outro tipo de deterioração;
6. Humidade ou secura da atmosfera, temperaturas extremas ou variações de temperatura (salvo se em consequência de um dano não excluído pela apólice, a edifícios e respetivos conteúdos);
7. Animais, nomeadamente traças, vermes, térmitas e outros insectos;
8. Os custos de correção ou de refazer corretamente em consequência de:
 - Erros de construção ou desenho;
 - Fabrico defeituoso;
 - Uso de materiais defeituosos;
 - Defeito próprio ou latente.
9. Perda ou dano causado por qualquer ato, erro ou omissão do Tomador/Seguro ou não:
 - Todas as fases do processo de construção, desde o planeamento até promoção imobiliária;
 - No cumprimento códigos ou regras relativos à construção de edifícios ou materiais a utilizar na construção dos mesmos;
 - No desenho, cumprimento de especificações, fornecimento de mão-de-obra, materiais, peças ou equipamentos, ou construção ou manutenção dos seguintes bens imóveis: edifícios ou estruturas; melhoramentos ou alterações em terrenos e outros bens, estradas, coletores de água, esgotos, fossos de drenagem, barragens e outros bens;
10. Por desaparecimento inexplicável ou misterioso de qualquer bem seguro, cuja falta seja detetada aquando da realização de inventário;
11. Por interrupção no fornecimento de electricidade, combustível, água, gás, vapor ou outros serviços, a menos de que tal interrupção resulte diretamente um dano material não excluído pela apólice;
12. Por sobre/subvoltagem que provoque distúrbios no equipamento, ficando, em qualquer caso, garantidos os danos ou perdas daí resultantes;
13. Qualquer ato fraudulento, criminal ou desonesto do Tomador e/ou Segurado ou seus representantes legais.

Este seguro também não garante riscos que por norma são garantidos por outros tipos de contratos de seguro, incluindo mas não limitado a:

1. Responsabilidade Civil Extracontratual e Produtos;
2. Responsabilidade Civil e Danos Próprios Automóvel;
3. Máquinas Cascos;
4. Crime, Infidelidade e Desonestidade de Empregados;
5. Contaminação de produtos;
6. Riscos de Contingência.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prêmio ou métodos de cálculo

O valor total do prêmio será o que constar da última simulação/cotação emitida pela Seguradora para o caso concreto.

O seu cálculo depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente a localização das instalações a segurar, a caracterização das construções incluindo antiguidade, materiais empregues e estado de conservação, as medidas de prevenção e os meios de proteção instalados, a atividade desenvolvida e processos utilizados, os capitais seguros, o período do seguro, a amplitude da cobertura requerida, entre outros.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

O montante máximo de capital em cada período de vigência consta da última simulação/cotação emitida pela Seguradora para o caso específico.

Responsabilidade máxima do segurador

Até mil milhões de euros, sem contudo exceder o limite de indemnização contratualizado.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Duração do Contrato

O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, caduca às 24 horas do dia do seu termo.

Quando for celebrado por 1 ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, a menos que qualquer uma das partes o denuncie, por correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias.

Redução e Resolução do Contrato

1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o contrato, desde que o notifique, por correio registado, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.
2. Verificando-se a redução ou resolução do contrato por iniciativa da Seguradora, haverá lugar a reembolso ao Segurado do prêmio calculado proporcionalmente ao capital reduzido e/ou ao período de tempo não decorrido.
3. Tratando-se de redução ou resolução da iniciativa do Segurado, a Seguradora tem direito ao valor do prêmio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido entre a data de início e a data de efeito da redução ou resolução.
4. A resolução do contrato por falta de pagamento do prêmio, efetuada nos termos legais e regulamentares em vigor, não confere ao Segurado qualquer direito a reembolso relativo ao período de tempo não decorrido.

Regime de transmissão do contrato seguro

O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro, sendo Segurado o Tomador do seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, porém a transferência só produz efeito depois de notificada ao Segurador.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro por parte de determinado Segurado, transmite-se a posição de Segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco previsto na Apólice.

Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato de seguro nos termos gerais.

A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica, nos termos previsto nos 2º e 3º parágrafos acima.

O alienante é responsável pelo pagamento do prémio vencido no período em curso aquando da venda ou transmissão, ficando exonerado do pagamento dos prémios respeitantes a períodos ulteriores, a menos que não cumpra o dever de informação previsto no 2º parágrafo deste ponto.

No caso de falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de 60 dias. Decorrido este prazo, a garantia do seguro cessará, salvo se o Segurador, na Apólice, tiver admitido o respectivo averbamento.

Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Lei aplicável e foro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o contrato de seguro rege-se pela Lei Portuguesa.

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável, o foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na Lei Civil.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852



American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.